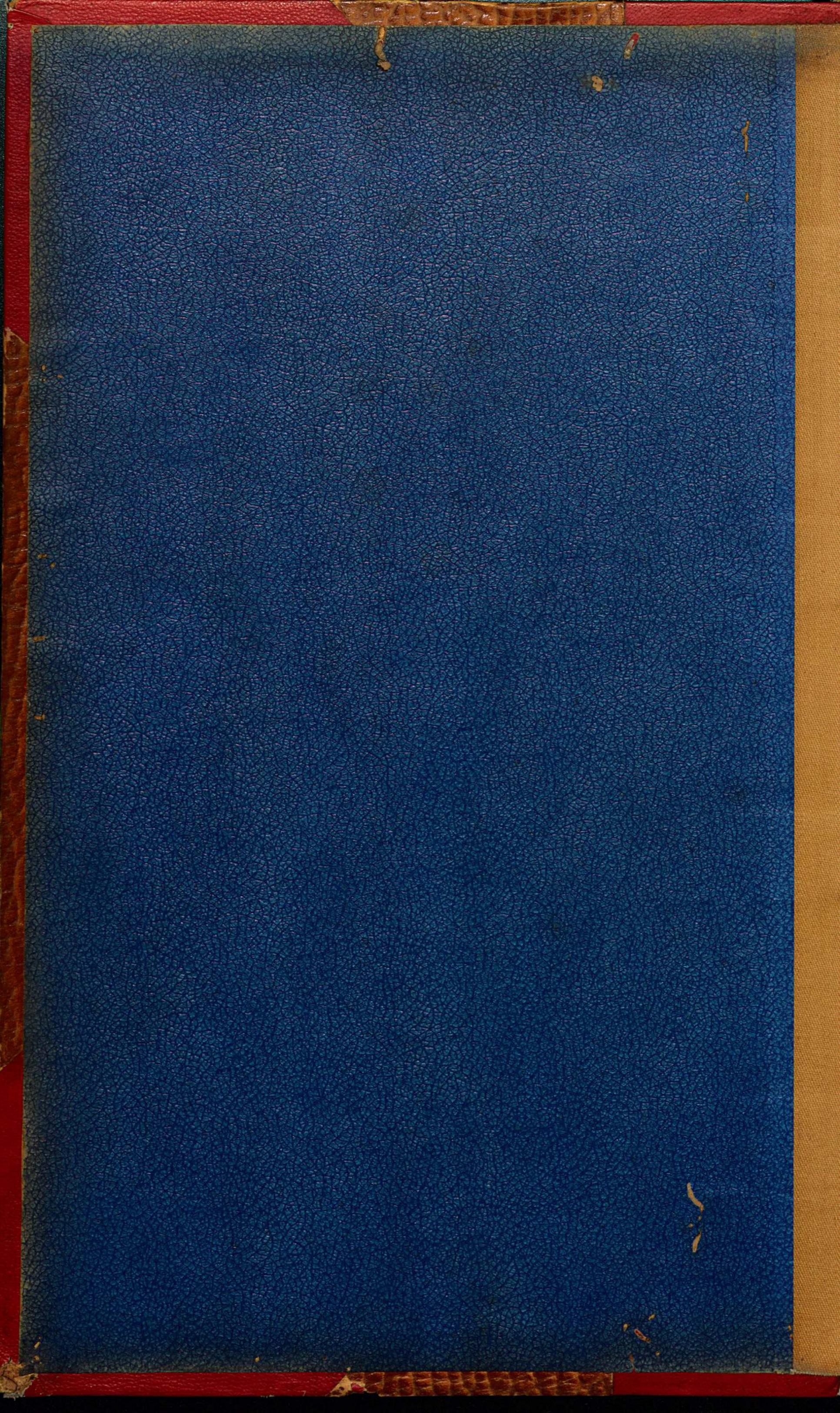
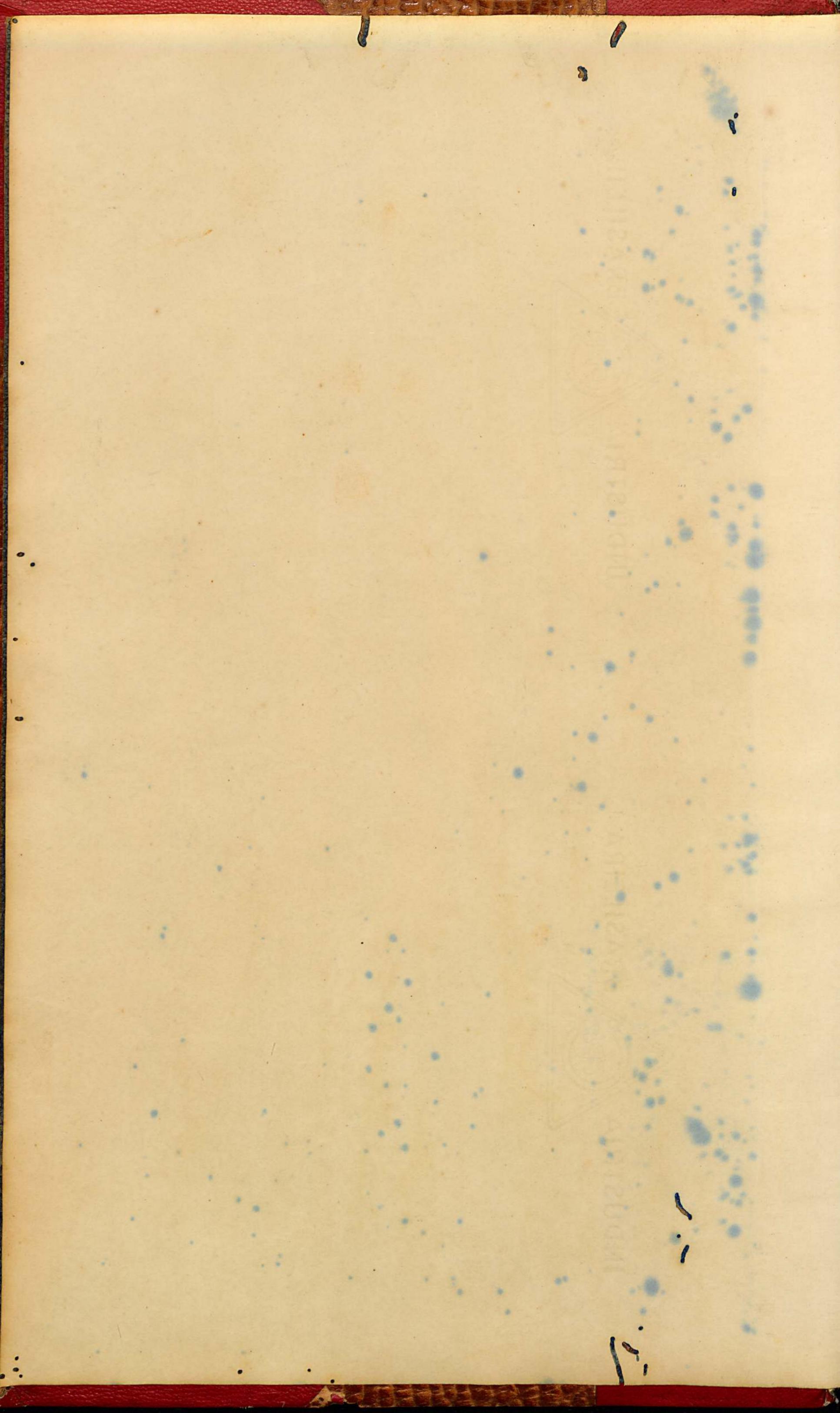


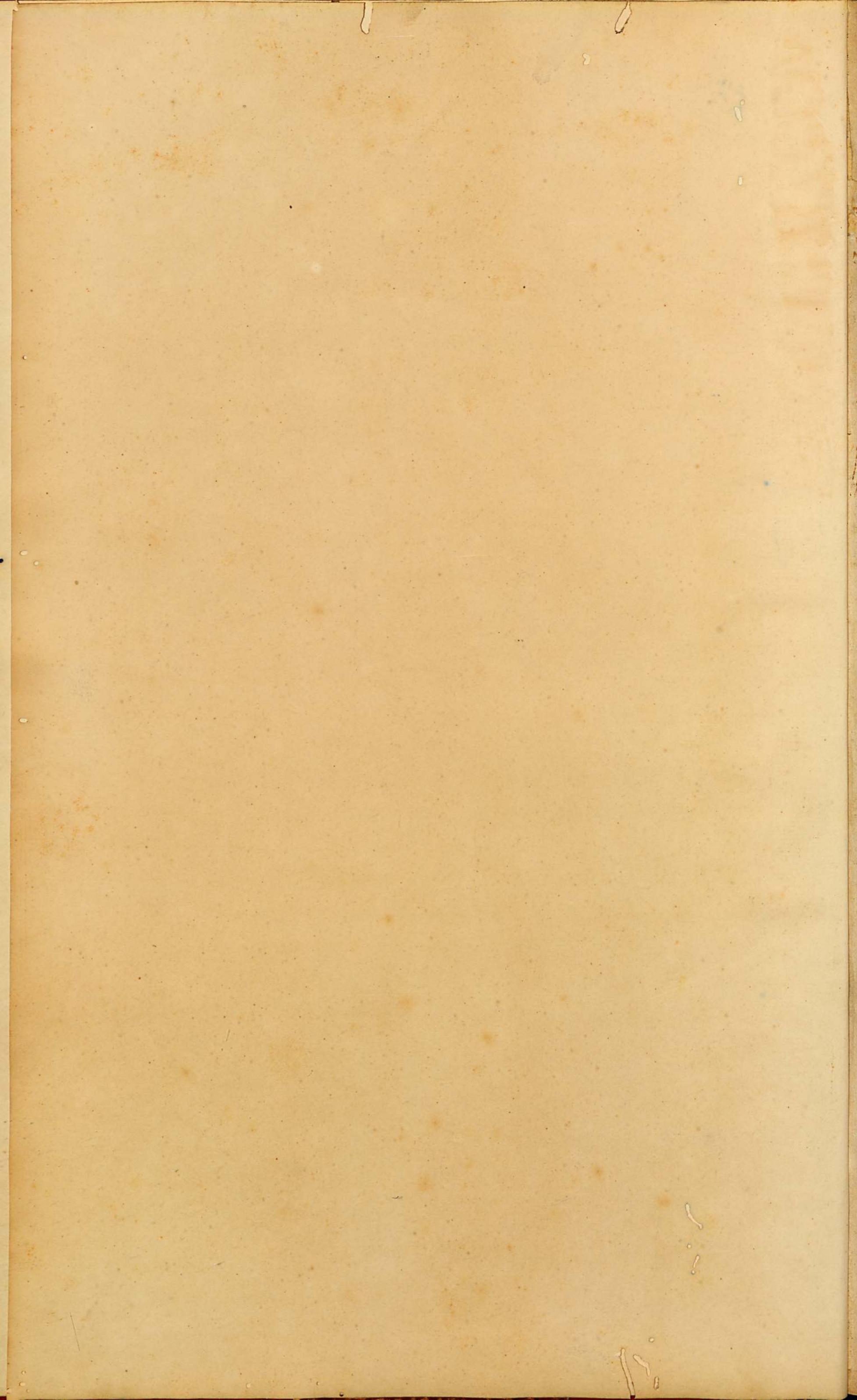
AS
ADO
RIO

[Gold-tooled label on the spine]









Secretaria do Senado Federal

Pedido n.º

Em

de

de

do Sr.

Atas do Senado do Imperio

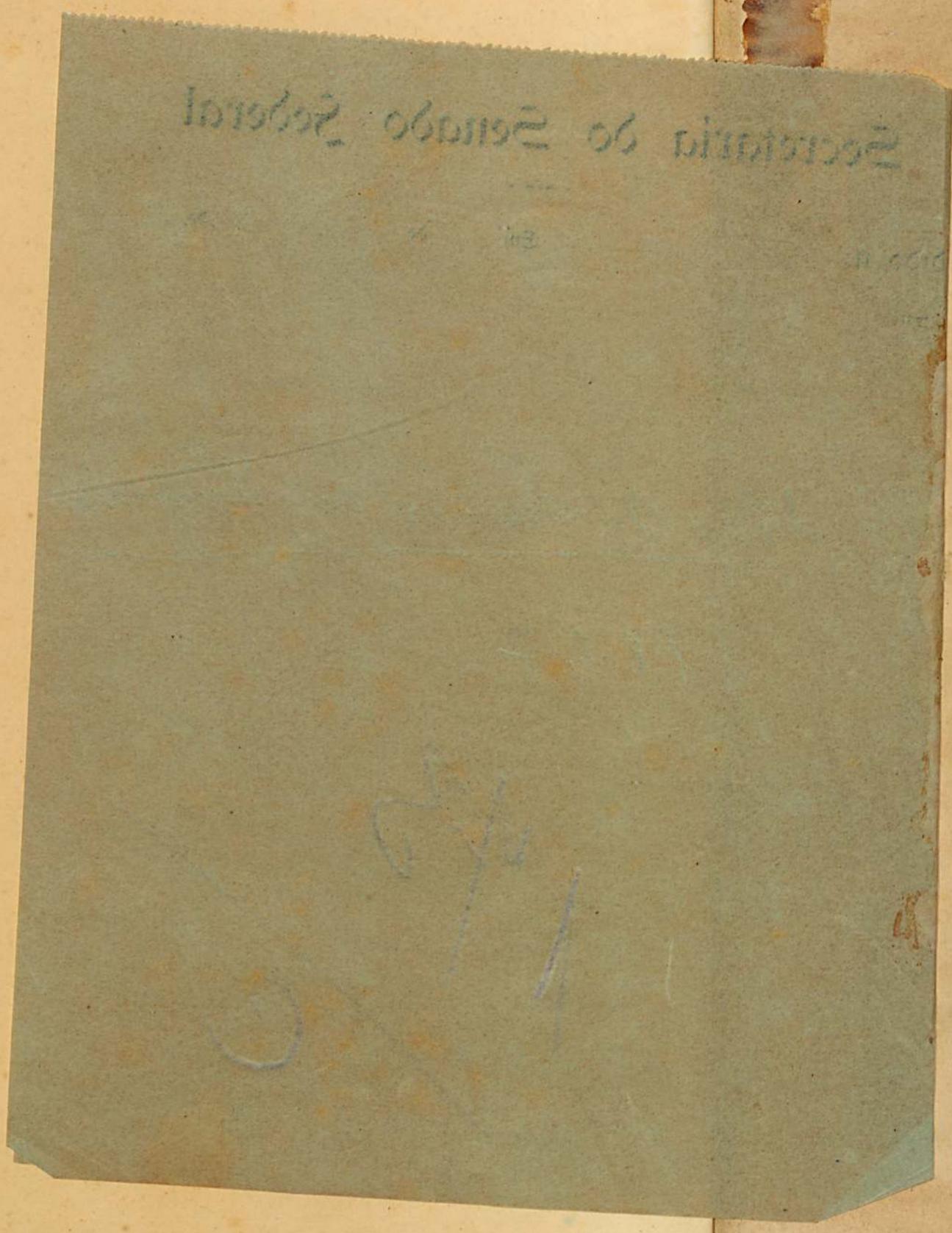
1827

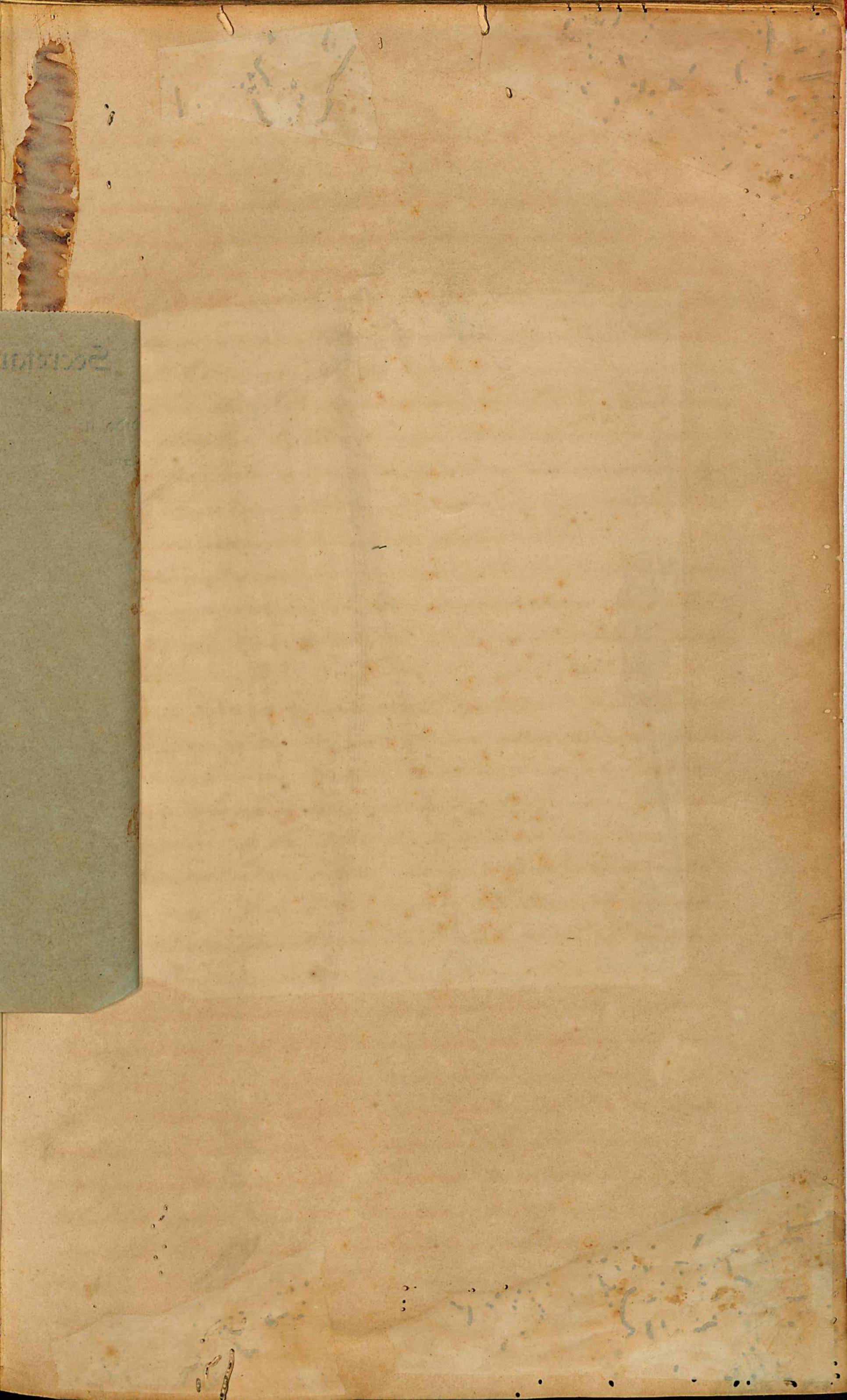
1143

C

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

BRASIL, 1963





[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper]

Sept. 37^a

Em 30 de Outubro de 1827

Presidencia do Sr. Visconde de Longueiras do Campo

Achando-se presentes 31 Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte Officio, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

1º para que sejam presentes na Camara dos Srs. Senadores com os Documentos, que os acompanhão, as cinco Resoluções inclusas da Camara dos Deputados: 1ª para que sejam isentados de porte os Periodicos, e de Direitos os Livros que se destinarem as Bibliothecas Publicas. 2ª para que seja livre a navegacao entre a Villa de Santos e os Portos do Interior da Provincia de S. Paulo. 3ª para se abrir hum canal na Provincia do Maranhão. 4ª Relativa aos Emolumentos que os Empregados em algumas Juntas de Taxenda percebão contra a Ley. 5ª declarando abusiva, errita, e nulla a Praxeiro do Conselho Supremo Militar de 23 de Maio de 1825

Deos. Luaz de a V. Ex. Caco da Camara dos Deputados em 29 de Outubro de 1827. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres. 1º Visconde de Longueiras do Campo.

As Resoluções mencionadas neste Officio passará a ser lida pelo 1º Secretario, cujo officio he o seguinte

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio resolve

Não pagarão portes de correio as Jathas periodicas, e Jornaes Publicos, que forem dirigidos as Bibliothecas Publicas, e os Livros para as mesmas Bibliothecas serão isentos de Direitos das Alfandegas, e Portos Sicos, remagando para

est. sem todas as Leis, Alvarás, Decretos, e outras
Resoluções em contrario.

Sessão da Camara dos Deputados em 25 de Outu-
bro de 1829. - Doutor Pedro de Franjo Lima, Pre-
sidente - José Carlos Pereira de Almeida Torres,
1.º Secretario - José Antonio da Silva Mota, 2.º Secre-
tario.

2.ª Sessão geral Legislativa do Imperio. Decreto
111.º. Taca extinto e exclusivo da Arrecadação
entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo,
e os Portos interiores, ou borbatoes, e a Taca que
em razão deste exclusivo pagavam os Passageiros,
e os queixos transportados a titulo de passagem
geral.

Art. 1.º Continúa a contribuição voluntaria
de Caminhos, que no mesmo lugar se pa-
gava por offerta voluntaria para a abertura
da Estrada, reduzida, e applicada na manei-
ra seguinte.

Art. 2.º A Taca da Contribuição voluntaria
de caminhos, será de 120 reis de cada animal
de transporte, que carregado, ou de montaria
decer, ou subir a serra pela Estrada actual de Santos, ou
por outra que se abrir, igual quantia cada burro,
200 reis de cada vez, não sendo bois de transporte, que
pagarão como bestas de carga.

Art. 3.º Arrecadação, e contabilidade desta Ta-
ca, ainda que não faz parte das rendas Nacionaes,
continuará a cargo da Junta da Fazenda: a sua
administração, e applicação pertencerá ao Presiden-
te da Provincia, e seu Conselho.

Art. 4.º O Producto desta Taca será applicado
a conservação, e melhoramento da Estrada actual
de Santos a S. Paulo, e suas ramificações pa-
ra as Povoações, que exportam gêneros para Santos,
e a abertura de novas Estradas, que possam favore-
cer o Commercio de Santos, ou se abrija nos mes-
mos portos da actual, ou a outros.

Art. 6.º Esta Ley principiará a ter execução no
1.º de Janeiro futuro.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as Leys, Alvarás, De-
cretos e mais Resoluções em contrario.

Saco da Camara dos Deputados em 2.º de Outubro de
1827. Doutor Pedro de Araujo Lima, Presidente - Jo-
se Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretario - Joze
Antonio da Silva Moya, 2.º Secretario.

3.ª Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

Art. 1.º O governo mandará abrir hum canal para
facilitar o Commercio da Capital da Provincia de
Maranhão com o interior, ou na passagem denomini-
mada Tiro, onde já se principiou a obra, ou no
lugar que for mais conveniente.

Art. 2.º Ficã applicada á dita obra hum a pres-
tação mensal de dois centos de reis, paga pela Junta da Taxen-
da da referida Provincia.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leys, Alvarás, Decretos, e mais
Resoluções em contrario.

Saco da Camara dos Deputados em 2.º de Outubro de
1827. Doutor Pedro de Araujo Lima, Presidente - Jose Car-
los Pereira de Almeida Torres, 1.º Secretario - Joze Antonio
da Silva Moya, 2.º Secretario.

4.ª Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Resolve.

Art. 1.º É prohibida aos Membros, e Officiaes das Jun-
tas da Taxenda das Provincias a percepção de propri-
nas, emolumentos, e quaesquer outras gratifica-
ções, a título das arrematações dos contractos das
Rendas Nacionais.

Art. 2.º Os Empregados nas referidas Juntas
restituirão as propinas, e emolumentos, que ti-
verem recebido, a título das arrematações, contra
a Ley de 20 de Outubro de 1823.

Saco da Camara dos Deputados em 25 de
Outubro de 1827. Doutor Pedro de Araujo Lima,
Presidente - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres,
1.º Secretario - Joze Antonio da Silva Moya,
2.º Secretario.

5.^a A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Art. 1.^o A abusiva, irrita, e nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de vinte e tres de Novembro de mil oitocentos e vinte e cinco cujo teor he o seguinte - Dom Pedro pela Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil. Tendo saber a v. Barão de São João das Duas Barras, Conselheiro de Guerra, Tenente General, e Governador das Armas da Corte e Provincia do Rio de Janeiro: Que sendo Me presente o requerimento de José dos Santos Teixeira, Coronel Comandante do 1.^o Batalhão de Artilheria da 2.^a Linha do Exercito, no qual Me expõem, ter sido chamado ao Juizo do Civil, para responder a hum Libello de perdas, e danos, offencido contra elle por Francisco de Paula Serqueira, Tenente addido ao sobredito Batalhão, pelo fundamento de ter este sido absolvido pelo Conselho Supremo da Justiça, da accusação contra elle feita pelo mencionado Coronel; ponderando Me ao mesmo tempo, que tendo esta accusação por objecto crimes Militares, e que não sendo a absolvição do dito Tenente fundada em prova, que este produziße da sua innocencia, mas sim na falta da que se julga necessaria para ser procedente a accusação, e realisar-se a condemnacão, vireha a ser a accção contra elle intentada hum manifesto ataque da parte daquelle Tenente, destinado a injuriar o seu Commandante, e ludibrial o em seus articulados, e allegações; e que seguramente contribuiria para o enfraquecimento da disciplina, que tanto convém manter nas Tropas. Querendo Eu a este respeito Dar Providencia, que nem anime a calunnia, nem exponha a innocencia; Mandei Consultar o Conselho Supremo de Justiça, e conformando Me inteiramente com o parecer do dito Conselho: Hei por bem Determinar, que fique provisoriamente em regra, que tanto no caso em questão entre o Coronel José dos Santos Teixeira, e o Tenente Francisco de Paula Gonçalves de Serqueira, como nos que para o futuro

ocorrerem, se os Reos absolvidos nos Conselhos de Guerra, realçados sobre crimes Militares, e por occasião de partes, officios, ou declarações, injurias, perdidas, e danos, usarem para isto de requerimento no Juizal respectivo, que mandará proceder ao Conselho de Guerra, no qual, ouvirá as partes, e na presença do original processo, onde se julgou a absolvição, se julgada a que a tal respeito for de Direito; guardando-se nestes Conselhos as formalidades marcadas nas Leys, para tales processos, que serão tambem julgados em ultima instancia no Conselho Supremo de Justicia. Cumprido e fazi o executar. Sua Magestade o Imperador o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Antonio Jose de Souza Guimarães a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mes de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e cento e vinte e cinco. O Conselheiro Joao Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Guerra a fez escrever e sob o creu - Barão de Soural - Alexandre Elói Cortelli. Por immediata Resolução de Sua Magestade o Imperador, de desvito de Agosto, dada sobre consulta do Conselho Supremo de Justicia de oito de Junho de mil e cento e vinte e cinco.

Art. 2º Os Processos julgados, ou ainda pendentes em virtude desta Provisão, são nulos, e ficarão sujeitos ás formalidades, que se achão estabelecidas pelas Leys existentes.

Câmara dos Deputados em 27 de Outubro de 1827 - Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretario - Jose Antonio da Silva Maya, 2º Secretario.

Ficou a imprimir para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr 3º Secretario ao este outro officio, que havia recebido do 1º Secretario da Câmara dos Deputados.

presentados.

Em 29 de Outubro de 1827, a 1.ª Sessão da Câmara dos Deputados, sobre o Projecto do Regimento Commum a ambas as Camaras, afim de que seja por 2.ª vez apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o dito Projecto.

Despachou a 1.ª Sessão da Camara dos Deputados em 29 de Outubro de 1827, Jose Carlos Pereira de Almeida Torres - Sr. Visconde de Souza e Castro do Campo.

Foi igualmente lida pelo Sr. Secretario a Resolucao cujo teor he o seguinte.

A Camara dos Deputados torna a remetter ao Senado a Propozicao sobre o Regimento Commum a ambas as Camaras, a qual nao tem possido dar o seu consentimento.

Sessão da Camara dos Deputados em 29 de Outubro de 1827. Doutor Pedro de Franjo Lima, Presidente. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretario. Jose Antonio da Silva Motta, 2.º Secretario.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que quanto antes entrasse em discussao hum Parecer da Comissao de Estatistica sobre os trabalhos Estatisticos da Provincia de S. Paulo; e entrou o Sr. Presidente annunciando que o devia para Ordem do dia seguinte.

O Sr. Luiz de Carvalho apresentou a redaccão da emenda ao Projecto de Lei sobre a Proposta do Governo relativa ao Salacio de S. Christovão, a qual sem opposicao foi approvada a fim de se remetter a Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Emseguinte o Sr. Carvalho apresentou mais a redaccão das emendas ao Projecto de Lei sobre o Escrivão do Couto e Protesto, entrando em discussao o Sr. Barrozo offereceu a seguinte emenda que foi apoiada.

No artigo relativo. Em lugar de o Tabelião terá registado digão e o Tabelião terá, e registará. Certe

Artigo additivo passe no lugar do 3.º este para 2.º Barrozo.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava a redacção na forma da emenda do Sr. Barrozo, e ficou resolvido, e tornou a voltar a Commissão de Legislação para se redigir de novo.

Entrando-se na 2.ª parte da Ordem do dia, proseguio a 3.ª discussão do Projecto de Ley sobre as Ordenações dos Professores dos Estudos preparatorios para os cursos Juridicos, e emendas approvadas pelo Senado na 2.ª discussão, e pondo-se em discussão o Art. 1.º, o Sr. Marquez de Paranaguá offerceu a seguinte Emenda

"No Art. 1.º Proponho que o Ordenado dos Professores de Jurisprudencia que trata o Artigo 1.º seja de seis centos mil reis - Marquez de Paranaguá.

Foi approvada, e entrou em discussão, porém no meio do debate o seu Ilustre Author pediu licença para a retirar, e foi-lhe concedida.

Prosequio então a discussão sobre o Artigo, e julgada esta bastante, foi proposta a votação, e approvado como estava redigido.

Em sequimento entraram em discussão os Artigos 2.º, 3.º e 5.º e emendas respectivas, cuja materia julgando-se debatida, foram approvadas como estavam no Projecto, a excepção do Art. 3.º, que passou com as emendas da 2.ª discussão, e foi rejeitada na votação a emenda ao Art. 4.º da 2.ª discussão.

Vierão a discussão os dois Art.º additivos da 2.ª discussão, cuja materia havendo-se por discutida, foram approvadas como estavam redigidos.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto e emendas, foi proposta a votação, e sendo approvado, remetto-se a Commissão de Legislação para redigir as emendas, e Artigos additivos.

Passando-se ao 2.º Objecto da Ordem do dia, teve começo a 1.ª discussão do Projecto de Ley sobre ser li-

que a qualquer pessoa levantar Engenhos de Refinar
e em sequimento se puzerão em discussão os seus Ar-
tigos, cuja materia julgando-se debetida, forão ap-
provados como estivaõ requeidos.

Art. 1.º É livre a qualquer pessoa levantar Enge-
nhos de Refinar nas suas terras em qualquer distancia de ou-
tros Engenhos sem dependencia de licença alguma.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as Leys, Alvarás, Decre-
tos, e mais Resoluções em contrario.

havendo-se a final por discutido o Projecto foi approvado
para passar a 3.ª discussão.

Segundo-se o 3.º objecto da Ordem do dia, abriu-se a 1.ª
discussão do Projecto de Ley sobre a Junta de Justica Mil-
itar do Provincia do Parã, e entrou o Sr. Marquez de
Aracaty mandou a illuza seguinte.

Requerimento

"Proponho que se peça ao governo o Diploma pelo qual
se criou a Junta de Justica Militar do Parã, com urgen-
cia e Marquez de Aracaty.

Sendo apoiado, entrou em discussão a sua materia, e
julgada bastante, foi proposto a votação, e approvado, e
ficou por tanto adiado o Projecto.

Capando-se ao 4.º objecto da Ordem do dia, teve lugar a
3.ª discussão do Projecto de Ley sobre o modo por que se
dever pagar os preços dos Contractos de Arrematação
de Rendas Publicas, e em sequimento entraraõ em dis-
cussão os seus artigos, e no meio do debate, vierão a illuza
as seguintes

Emendas.

Do Sr. Barroso - Proponho que no Art. 1.º se salve a
Ley que a pouco foi sancionada sobre as arremataço-
es das Alandegas do Imperio - Barroso.

Do Sr. Marquez de Caspary - Proponho a supres-
são do Art. 1.º, fazendo o Senado hum a Resolução que
contenha a sua materia, para ser enviada a Camara
dos Deputados - Marquez de Caspary.

Sendo apoiadas, entraraõ em discussão com os artigos
respectivos, por em como de se a hora ficou adiado

o Projecto.

O Sr. Presidente abriu para ordem do dia, 1.^o Con-
 tinuação do Projecto adiado pela hora, 2.^a Resoluçã
 sobre não ser applicavel a disposição do Alvará
 de 21 de Maio de 1751 ás arrematações que se fe-
 zerem nas Affidegas das fazendas velhas demo-
 radas; 3.^a Resoluçã sobre a applicação das Con-
 tribuições, que se arrecadao nas Provincias pa-
 ra a Illuminação da Corte; 4.^o Parecer da Com-
 missão de Estatística sobre os Trabalhos Estatís-
 ticos da Provincia de S. Paulo; 5.^o Projecto sobre
 a extincção das Mesas de Suppósitos do Alcool,
 Tabaco, e Açúcar; 6.^a Resoluçã a fim de se publi-
 carem pela Imprensa todos os Actos do Governo, que
 não exigirem segredo; 7.^o Projecto estabelecendo,
 que os Navios de Propriedade Brasileira possam
 navegar sem Capellães, nem Cirurgiões; 8.^o Projecto
 sobre os Carpinteiros de numero.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Visconde de Albuquerque do Amijo Presidente
 Luiz José d'Almeida 3.^o Secretario
 José Joaquim de Carvalho 2.^o Secretario.